



PROCESSO N.º 23443.002125/2015-55

CONTRATO N.º 35/2015

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2015

Contrato n.º 35/2015, que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e a Empresa Dantas Comercio e Indústria Náutica, LTDA-EPP, para prestação de serviço, de forma indireta e contínua, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada, reposição de peças originais, em aparelhos de ar condicionado tipo janela, aparelhos de ar condicionados tipo splits, bebedouros, freezers e geladeiras da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, sediado à Rua Ferreira Pena, 1109, Centro, no CNPJ sob o n.º 10.792.928/0001-00, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, o Prof. **ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO**, CPF: 335.823.602-10 RG: 880795/SESEG/AM residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Dantas Comercio e Indústria Náutica LTDA-EPP, com sede à Avenida Padre Agostinho Caballero Martin n.º 981/ São Raimundo /Manaus-AM CEP: 69029-120, inscrita no CNPJ sob o n.º 07819529/0001-80, representada pelo (a) Sr. Abrahão Lyncon Nunes Dantas, RG: n.º 11474823 SSP/AM e CPF n.º 509.635.892-53, residente Avenida Padre Agostinho Caballero Martin n.º 981/ São Raimundo /Manaus-AM CEP: 69029-120, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentada no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 47/2015, e Considerando o Parecer de n.º 576-PF/IFAM, de 13.08.15, no qual consta o parecer pela legalidade e regularidade do Edital do Pregão 47/2015, corroborado pelo Despacho de n.º 115-PF/IFAM de 30.09.15 o qual reafirma o parecer favorável a Homologação do resultado do Referido Pregão, e com base no disposto no Art. 54 e os seguintes da seção I – Capítulo – III da Lei 8.666/93, ajustam a execução do presente **Contrato**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Assina



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma indireta e contínua, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra especializada, reposição de peças originais, em aparelhos de ar condicionado tipo janela, aparelhos de ar condicionados tipo splits, bebedouros, freezers e geladeiras do IFAM.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 47/2015. Além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA GARANTIA

O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As peças que porventura tiverem que ser substituídas nos equipamentos, serão, por conta e risco da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada prestará a garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 08 (oito) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada receberá, mensalmente, o valor correspondente aos serviços prestados, de acordo com a proposta apresentada por ocasião do Pregão 47/2015.

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório dos serviços prestados, geral e por equipamento, identificando sua localização, patrimônio, data de realização das manutenções e discriminação de peças substituídas.

[Assinatura manuscrita]



SUBCLAUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA QUARTA - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

SUBCLAUSULA QUINTA - Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte:	112
Elemento da despesa:	339039
PTRES:	088506

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão, exercidos por meio do Fiscal do Contrato, qual seja, o servidor indicado pelo Magnífico Reitor, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá ao Fiscal do Contrato:

a) comunicar à Contratada qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;

b) comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;



c) fornecer as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços pela Contratada;

d) inspecionar todos os equipamentos nos quais forem realizados os serviços e atestar nota fiscal/fatura dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Fiscal do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, indicando à Contratada as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do edital do Pregão n. 47/2015 e em sua proposta e, ainda:

a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados, no prazo, nos termos e nas condições previstas no Edital e seus Anexos.

b) Realizar todas as despesas de material e mão-de-obra necessárias à perfeita execução dos serviços solicitados.

c) Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer prejuízo que a CONTRATADA venha a causar direta ou indiretamente a bens e /ou pessoas, durante a execução do objeto.

d) Realizar todas as despesas com o conserto de instalações ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE que comprovadamente decorram do uso inadequado ou negligência por parte da CONTRATADA ou de seus empregados.

e) Manter as instalações físicas da CONTRATANTE, em perfeitas condições de conservação e funcionamento até o término do contrato.

f) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente da culpa ou dolo da CONTRATADA.

g) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais, resultante da execução do contrato, ou que venham ser a ele cominado.

h) Manter nos locais onde os serviços serão realizados e durante a sua execução, seus empregados devidamente uniformizados, protegidos de acordo com as exigências das normas de segurança do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

i) Não desviar os serviços contratados para outros da CONTRATANTE, que não sejam os expressos nas condições estabelecidas nos termos deste contrato, recaindo, em caso de descumprimento na multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal.

j) Todo o pessoal deve ser identificado através de crachá com os seguintes dados de identificação: matrícula funcional, registro na CTPS e RG. Nenhum empregado poderá exercer sua atividade resultante deste contrato, sem que sua Carteira de Saúde esteja devidamente atualizada.

k) A CONTRATADA é responsável pela execução do contrato, não podendo em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros sob pena de sanções administrativas e de ordem legal.

l) Durante a execução dos serviços a CONTRATADA, pagará mensalmente a mão-de-obra utilizada de seus funcionários, independentemente dos recebimentos das faturas emitidas contra a CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, tudo de acordo com a legislação em vigor.

m) Não permitir jornadas de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar. Fica

Collyer

DDMC



entendido que todos os empregados da CONTRATADA ficarão exclusivamente sob a supervisão e controle, sendo, portanto, a mesma única e exclusiva empregadora para os efeitos legais e contratuais.

n) Respeitar e fazer com que o pessoal respeite a legislação sobre segurança e medicina no trabalho e sua regulamentação, bem como normas, regulamentos e disciplinas estabelecidas pela CONTRATANTE.

o) Utilizar mão-de-obra devidamente habilitada, para a execução dos serviços e com idoneidade moral comprovada, podendo a mesma ser recusada a critério da CONTRATANTE, caso não reúnam tais condições.

p) Durante a prestação de serviço, fica a CONTRATADA obrigada a acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas da CONTRATANTE e providenciar um local para execução dos serviços, bem como a guarda dos equipamentos e matérias de consumo da contratada, não será de responsabilidade da CONTRATADA, qualquer danos e extravio de material da CONTRATANTE.

q) Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar um relatório das atividades desenvolvidas no período, anexando as REQUISIÇÕES DE SERVIÇO de cada um dos Prédios assistidos e apresentar os formulários de SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, enviando-os à CONTRATANTE junto com a nota fiscal de serviços.

r) Fornecer todos os materiais de limpeza necessários a execução dos serviços.

s) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por qualquer dano porventura causado aos móveis, utensílios, máquinas e equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, resultante de dolo ou culpa de seus empregados. Fica a CONTRATADA igualmente responsável pelo desvio ou desaparecimento de bens, documentos ou valores de propriedade da CONTRATANTE, ou de seus funcionários, comprovadamente ocorrido no horário em que o prédio estiver sobre os cuidados dos seus auxiliares ou pressupostos para execução dos serviços contratados.

t) A apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus empregados contratados exclusivamente para atender os serviços objeto do contrato, comunicando obrigatoriamente as rescisões com todas as obrigações pagas.

u) Manter na Reitoria do IFAM diariamente, 02(dois) profissionais no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta e aos sábados das 07:30 as 11:30, sendo 01(um) Técnico em Refrigeração com registro no CREA – AM e 01(um) Auxiliar em refrigeração.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a **Contratante** poderá garantir a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à **Contratada**, as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa na forma prevista na Subcláusula Segunda desta cláusula;

III - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento para contratar com a **Administração** por prazo não superior a dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos limites e conforme disposições legais;

Subcláusula Primeira – As sanções administrativas previstas nos incisos "**I**", "**III**" e "**IV**", desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso "**II**", facultada a defesa prévia da **Contratada**, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, exceto a declaração de inidoneidade, cujo prazo é de 10 (dez) dias da abertura de vistas no caso de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração ao Ministro de Educação no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



Subcláusula Segunda – Será aplicada a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento ou descumprimento das obrigações estabelecidas, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

Subcláusula Terceira – A Aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Subcláusula Quarta – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Subcláusula Quinta – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

Subcláusula Sexta – A advertência e a anotação restritiva no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações editalícias ou das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos Produtos, quanto a qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

Subcláusula Sétima – O atraso na entrega do serviço sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa, conforme condições estabelecidas nos autos editalícios, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento ou no Edital do PREGÃO que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

Subcláusula Oitava – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Subcláusula Nona – A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

Subcláusula Décima – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - Recusa injustificada em retirar a Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

III - Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, acarretando prejuízos à CONTRATANTE;

IV - Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V - Irregularidades que acarretem prejuízos ao IFAM, ensejando frustração do Contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte deste órgão;

VI - Ações com intuito de tumultuar licitações;



VII - Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;

VIII - Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Subcláusula Décima - Primeira – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

Subcláusula Décima - Segunda – A Administração mediante publicação no Diário Oficial da União, poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão, declaração de inidoneidade e multa à contratada, observado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Décima - Terceira – As sanções de advertência, suspensão e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas separadamente ou em conjunto com a pena de multa.

Subcláusula Décima - Quarta – Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, nos demais casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Décima - Quinta – Da aplicação das sanções definidas na subcláusula anterior caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação que deverá ser entregue ao protocolo e dirigido ao Reitor da Fundação Universidade do Amazonas.

Subcláusula Décima - Sexta – O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga, a saldar na época devida observada as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Manaus - Amazonas, com expressa renúncia da contratada a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, sem fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em três vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 19 de 10 de 2015.

[Assinatura]
 P/ CONTRATANTE

[Assinatura]
 CONTRATADA

Abrahão Lyncon Nunes Dantas
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CNPJ 07.819.529/0001-80
 DANTAS - COMÉRCIO E INDUSTRIA
 NÁUTICA LTDA - ME
 AV. PADRE AGOSTINHO CABALEIRO MARTIN, Nº 981
 SÃO RAIMUNDO CEP: 69.029-120

TESTEMUNHAS:

NOME: Suzete Sols de Souza
 CPF: 675 956 402-53

NOME: Deborah Barbosa Aguiar
 CPF: 013.004.352-40

[MANAUS AM]